

**DESIGUALDADE DE GÊNERO DA SÉRIE: THE  
HANDMAID`S TALE – DISTOPIA DE GILEADE OU  
REFLEXO DE REALIDADE?****GENDER INEQUALITY OF THE SERIES: THE HANDMAID`S TALE - DYSTOPIA  
OF GILEADE OR REFLECTION OF REALITY?**

Lídia Joy Pantoja Moura

Mestranda do Programa de Sociedade e Fronteira, pela UFRR. Bacharela em Direito, pela Universidade Federal de Roraima. E-mail: lidiajoypantojamoura@gmail.com

Douglas Verbicaro Soares

Doutor em Pasado y Presente de los Derechos Humanos. Mestre em Estudos Interdisciplinares de Género en la Especialidad Jurídica, ambos pela Universidade de Salamanca (USAL/Espanha). Integra como pesquisador os grupos de pesquisas (CNPq): Núcleo de Estudos e Pesquisas Ovelário Tames/NEPOT (UFRR); Consumo e Cidadania (UFPA); Consumo Responsável e Globalização Econômica (CESUPA) Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP) (UFC) e Direito Antidiscriminatório e Marginalizações Sociais na Amazônia (GPDAMSA/UFAM). Atua como coordenador do Laboratório de Direitos Humanos, Género e Sexualidade na Universidade Federal de Roraima e professor do magistério superior no Curso de Direito – ICJ e no Programa de Pós-Graduação Sociedade e Fronteiras – PP-GSOF/UFRR. Atualmente é discente do Programa de Pós-Graduação do Curso de Direito, em estágio pós-doutorado na Universidade de Brasília (UnB). E-mail: douglas\_verbicaro@yahoo.com.br

**RESUMO**

A presente pesquisa tem o intuito de investigar as desigualdades de gênero vividas na série: O conto da Aia, demonstrar a realidade das mulheres que protagonizam a série, mostrando os direitos violados, além de avaliar as divisões e as restrições impostas a cada uma. Esta se mostra interessante para a abordagem preterida, pois narra a história de um futuro distópico, em que a infertilidade se torna um problema que assola os Estados, sendo que a taxa de natalidade cai drasticamente, causando impacto à economia e às demais relações sociais. Nesse cenário, revo-

lucionários religiosos estabelecem um golpe no Estado instituindo: a República de Gileade, com o Ordenamento Jurídico interno baseado em questões religiosas, com destaque à situação em que as mulheres se encontram, pois tem uma quebra brusca de direitos tidos como essenciais. Ademais, a situação da trama demonstra condições desumanas, tais quais estupros forçados, gravidez forçada, submissão ao homem, proibição de ler, entre outras violações de Direitos Humanos. Diante desses fatos, a pesquisa busca evidenciar a desigualdade de gênero do ponto de vista jurídico. Nesta pesquisa científica, aplicaram-se os métodos hipotético-dedutivos, levando em consideração os aspectos empíricos de certa forma, mas restando para discussão principal as análises de teóricos e de doutrinadores, mediante abordagem de livros e artigos científicos. A pesquisa conclui pela importância da sensibilização artística para visibilizar problemas atuais, em especial sobre temas de gênero.

**Palavras-Chave:** O Conto da Aia. Desigualdade de Gênero. Direitos da Mulher.

## ABSTRACT

This research aims to investigate the gender inequalities experienced in the series, to demonstrate the reality of the women who lead the series, showing the violated rights, in addition to evaluating the divisions and restrictions imposed on each one. This is interesting for the deprecated approach, because it tells the story of a dystopian future, where infertility becomes a problem that plagues states, and the birth rate drops dramatically, impacting the economy and other social relations. In this scenario, religious revolutionaries establish a coup in the state by instituting: the Republic of Gilead, with the internal legal system based on religious issues, and the situation in which women find themselves stands out, because it has a sudden breach of rights considered essential. In addition, the situation of the plot demonstrates inhuman conditions such as forced rape, forced pregnancy, submission to man, prohibition of reading among other human rights violations. In view of these facts, the research seeks to highlight gender inequality from the legal point of view. In this scientific research, the hypothetical-deductive methods. Taking into account the empirical aspects in a certain way, but leaving for main discussion the analyses of theorists and indoctrinators, through the approach of books and scientific articles. The research concludes by the importance of artistic awareness to visualize current problems, especially on gender themes.

**Keywords:** The Handmaid's Tale. Gender Inequality. Women Rights.

## I INTRODUÇÃO

O trabalho realizará um estudo a respeito dos direitos da mulher na esfera do direito internacional, levantando conceitos e delimitações acerca da desigualdade de gênero e de quais seriam esses direitos violados, realizando uma ponte de diálogo com a série *The Handmaid's Tale* (O conto da Aia).

A obra *The Handmaid's Tale* (O Conto da Aia) é uma série televisiva estadunidense com a direção de Bruce Miller, baseado no romance homônimo, de 1985, da escritora canadense Margaret Atwood, sobre a distopia de Gileade, encomendada pelo serviço de *streaming* Hulu (MILLER, 2017).

Tal série conta a história de uma distopia vivida num futuro próximo, em que as mulheres perdem todos seus direitos – até mesmo aqueles considerados Direitos Humanos – e no qual a religião é a principal fonte para o Ordenamento Jurídico vigente, determinando que mulheres férteis sejam submetidas a um regime de servidão em que são obrigadas a manter relações sexuais com o propósito de reproduzirem (MILLER, 2017).

Portanto, o presente trabalho, tem como objetivo geral: fazer uma análise da série *The Handmaid's Tale* (O Conto da Aia) do ponto de vista jurídico, evidenciando a desigualdade de gênero vivenciada na narrativa.

Foram utilizados nessa pesquisa científica os métodos hipotético-dedutivos, levando em consideração os aspectos empíricos de certa forma, mas restando para discussão principal as análises de teóricos e de doutrinadores, mediante abordagem de livros e artigos científicos, tendo em vista que a presente pesquisa é de cunho exploratório.

Tal abordagem é interessante no presente contexto, por conta da incrível influência dos canais tecnológicos atuais, por ter a série sido oferecida por uma plataforma *online* – Plataforma HULU – e de como este espaço virtual é referência da sociedade contemporânea, no contexto de Direitos Humanos.

Dessa forma, o presente estudo evidencia uma concepção histórica do mundo real e, paralelamente, apresenta a narrativa da série abordando questões relevantes para a construção dos direitos femininos como conceito de patriarcado e os movimentos feministas.

## 2 DISTOPIA DE GILEADE OU REFLEXO DA REALIDADE?

Serão analisados nesse contexto, considerando-se o papel da comunidade internacional em face da República de Gileade, os direitos da mulher violados na ficção. Fica evidente que com o passar da trama a sociedade segue nos fundamentos religiosos, e o Estado é omissivo quanto ao regresso de direitos que as mulheres

já tinham, não só relacionados aos inerentes à mulher, mas também àqueles dos Direitos Humanos.

Por conta dos acontecimentos no mundo, principalmente nos países com poder autoritário, é que as mulheres estão sujeitas a situações desumanas, possuem status de objetos e não sujeitas de direito (MOURA *et al.*, 2020, p. 183). Na trama, decorrente de doenças, industrialização, poluição e outras influências, homens e mulheres se tornaram inférteis, com o objetivo de solucionar essas questões e outras adjacentes, há um golpe de Estado que transforma o modo de governo, além de modificar todas as normas já existentes. Nesse sentido,

É evidente concluir que sistemas implantados pelo governo de maneira radical com a promessa de que a sociedade estará em melhores condições, de forma mais rápida e efetiva são apenas discursos baratos em prol de obter a monopolização do Estado, para conseguir o devido poder e consequentemente futuros privilégios (MACÊDO *et al.*, 2020).

No decorrer da série, é observado que a influência de grupos religiosos extremistas resulta na incitação generalizada contra grupos específicos da sociedade, em destaque a mulher, mas também visto pela comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT) e pelos imigrantes, consolidando tais ideologias radicais por meio do poder midiático, intervenções na própria estrutura jurídica do país, ocasionando em momento oportuno o uso das forças armadas que auxiliam no golpe de Estado e no controle social após a tomada de poder e a instauração da República de Gileade.

Exemplificando o parâmetro traçado na série, é possível observar que diversas das violências retratadas na distopia são baseadas em violências reais. Que é o caso da mutilação genital sofrida pela personagem Emily, quando descobriram que a referida mantinha relação homoafetiva com uma Martha, isso significava que era “traidora de gênero”. Por ser fértil, Emily não foi executada como sua parceira, mas sofreu punição, considerada pelo sistema jurídico vigente no universo do Conto da Aia, cabível. Mais tarde, decorrente de outra ‘infração’, a personagem foi enviada para os campos onde era obrigada a retirar lixo tóxico do solo, fazendo com que partes do seu corpo necrosassem até a sua morte (MILLER, 2017).

Para Mazzuoli (2019, p. 283), o Direito Internacional dos Direitos Humanos é consequência direta da falta de proteção jurídica, tornando necessário um aperfeiçoamento das normas de direito internacional público, para atingir esses grupos vulneráveis. No tocante aos direitos da mulher, o autor afirma que desde a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, eram discutidas formas de tratamento igualitário entre homens e mulheres, dando ao art. 1º a seguinte redação “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...]”

(ONU, 1948). No entanto, o direito internacional da mulher começou a ser difundido apenas no século XX por meio dos movimentos feministas.

No tocante às violações sexuais, a República de Gileade, por ser um Estado teocrático, por meio da justificativa religiosa, cultura forçada, infertilidade, mantinha costumeira violação dos direitos da mulher. Nesse contexto, quando obrigavam as mulheres férteis a manter relações sexuais no período fértil com o comandante da casa às quais haviam sido designadas, por meio de uma cerimônia, o estupro era iniciado. No primeiro momento, é necessário avaliar que a prática foi forçadamente inserida na cultura do país, visto que as aias eram obrigadas a seguir os protocolos, caso contrário eram severamente punidas (MILLER, 2017).

Em vista disso, Mazzuoli (2019, p. 284) compreende que a construção do Direito Internacional da Mulher tem o intuito de formar uma base jurídica protecionista no sentido de atenuar as disparidades de tratamento entre homens e mulheres. Com isso, busca igualdade de gênero, social e econômica, liberdade sexual e reprodutiva, acesso à justiça integral e irrestrita, citando ainda a redefinição dos papéis sociais e outros. Esses direitos foram agregados ao âmbito internacional após os anos de 1970, este definido pelas Nações Unidas como Ano Internacional da Mulher (MAZZUOLI, 2019, p. 284).

Em estudo realizado com o uso do direito comparado, Moura (et al., 2020, p. 186) demonstra o quanto as diferenças culturais influenciam nas formações jurídicas dos países; no caso em tela, ao analisar os Estados da Bélgica, do Brasil e da Arábia Saudita, ficou evidenciado que os acontecimentos internacionais têm impacto direto na difusão dos direitos da mulher, tanto na igualdade de Direitos Humanos quanto em aplicação das chamadas “discriminações positivas” (MAZUOLLI, 2019, p. 286), ou seja, na normatização de direitos próprios e inerentes da mulher, bem como demonstra a evolução das concepções femininas.

Nesse mesmo contexto, os autores do estudo mostram as diferenças jurídicas acerca do tema nos países em foco; para tanto, a Bélgica é caracterizada como um dos países com maior igualdade social e jurídica estabelecida entre homens e mulheres. Já no caso da Arábia Saudita, país autoritário com regime jurídico baseado na religião islâmica, tratando como Carta Magma o Alcorão – livro religioso – sendo objetivamente um Estado com resistência aos Direitos da Mulher. Nesse sentido, Neto (2016 *apud* MOURA, et al., 2020, p. 185) afirma que diversos são os direitos violados pelo país, dentre eles podem ser listados a dignidade da pessoa humana, o direito de ir e vir, liberdade sexual, contrair matrimônio, entre outros direitos reconhecidos na esfera internacional; em suma, as circunstâncias de alguns países são semelhantes às exploradas pela série: O Conto da Aia.

Um caso em que a história narrada na série pode ser um representativo da realidade ocorreu, em 15 de agosto de 2021, no Afeganistão, com a imposição do regime político do Talibã. Ocorre que, após a retomada de controle total, os diplomatas e os representantes de organizações internacionais fugiram do país, bem

assim a saída dos Estados Unidos, e, devido às negociações fracassadas, houve a eminente perda dos direitos das mulheres, quebra da estrutura social, da saúde e, por fim, da educação do país. Apesar de as mulheres do país lutarem por direitos, objetivando igualdade de gênero e de liberdade e conseguirem alguns avanços, a repentina tomada de poder pôs em perda todos os avanços conquistados pelas mulheres (G1, 2021).

Na realidade vivida pelas mulheres afegãs nos anos 90, quando o Talibã tomou o poder e determinou que as mulheres não pudessem transitar livremente, somente acompanhadas de um responsável masculino, elas perderam, também, o acesso à educação e ao trabalho, e foram obrigadas a usar burcas que as cobrissem totalmente. Portanto, com a volta do governo Talibã, muito se teme em relação aos direitos das mulheres, muito semelhantes aos da história vivida em *O Conto da Aia*. Tal movimentação de poder “preocupa” o âmbito internacional; diante disso, alguns países se manifestaram – até mesmo os Estados Unidos e o Brasil – acerca da igualdade de gênero, por meio de um documento que pede que o novo governo não retroceda nos direitos adquiridos por meio da luta pelas mulheres afegãs (G1, 2021).

Os movimentos feministas surgiram com o intuito de reivindicar direitos e condições de igualdade entre homens e mulheres. Portanto, no decorrer dos anos muito se foi aprimorando e posto em evidência as lutas das mulheres em prol de condições de existências válidas. Pode-se analisar nesse sentido que, no mundo real, tais acontecimentos relatados pela ficção são apenas reflexos de fatos. A autora do livro, Margaret, descreve cenas de violação de Direitos Humanos que ocorrem até os dias atuais, como é o caso da subjugação da mulher em detrimento do homem, visto que em algumas culturas a mulher não possui status de sujeito de direito; em suma, podem submeter a liberdade da mulher e até mesmo o direito sobre o próprio corpo (MILLER, 2017). Um cenário preocupante que a ficção se assemelha à realidade.

### 3 O CONTO DA AIA

A série *The Handmaid's Tale* conta a história de um futuro distópico vivido pelos Estados Unidos, onde ocorre um golpe de governo e estabelece nova formação do Ordenamento Jurídico vigente do país, criando o Estado chamado de República de Gileade. Esta considerada autoritária e teocrática, com ênfase no contexto cultural forçado e elementar da religião, com a Bíblia sendo a configuração religiosa e política. Eventualmente a regressão de direitos das mulheres ocorre como visto anteriormente, ou seja, a ficção pode se aproximar da realidade dos países. Com efeito, o drama é contado a partir do ponto de vista da personagem June – Aia – e demonstra como as mulheres lidam com a opressão, suas tentativas

de fuga e, na quarta temporada, aprendendo a lidar com os traumas causados pelas experiências às quais foram submetidas (MILLER, 2017).

Tomando a tradução como via de aproximação entre realidades, utilizamos para a seleção de corpus o romance *The Handmaid's Tale*, escrito por Margaret Atwood (1986), em contraste com a adaptação para a TV na série homônima produzida pela plataforma de streaming Hulu, que retrata uma realidade distópica. A distopia é um termo filosófico geralmente considerado contrário à utopia. Etimologicamente, “[d]istopia é uma palavra formada pelo prefixo dis- (doente, anormal, dificuldade ou mal funcionamento) mais topos (lugar). Em sentido literal, distopia significa forma distorcida de um lugar” (HILÁRIO, 2013, p. 205). Isso quer dizer que utopia e distopia são palavras que caracterizam futuros imaginários, ficcionais (HILÁRIO, 2013, p. 205 apud RÊGO; BRANCO, 2018, p. 30).

Nesse contexto, traz um retrocesso significativo nos direitos adquiridos pelas mulheres cidadãs do Estado. A obra é repleta de cenas em que se destaca a violência contra a mulher, sejam elas psicológicas, físicas, patrimoniais, moral e sexual. Em determinados momentos, põem em observação as condições da sociedade como um todo, os desejos, necessidades, vontades de cada ser humano, em destaque os personagens femininos que são amargamente colocados em contextos de violência de gênero, mostrando o sofrimento despertado em detrimento da imposição – por meio do poder – política e cultural (MILLER, 2017).

Nessa esteira, na República de Gileade, palavras como “homossexualidade” são proibidas, ou mesmo músicas são proibidas, pois tendem a trazer esperança para o ser humano. Desse modo, as imposições do novo governo são radicais e punidas com brutalidade; no caso da comunidade LGBT, católicos, médicos, professores e outros são obrigados a abdicar de suas concepções e crenças, caso contrário, são mortos, pois não estão adequados à nova normativa, tanto social quanto jurídica. Esse extremismo é visto no decorrer das temporadas, em diversas cenas brutais e chocantes que demonstram a quebra abrupta dos Direitos Humanos, com foco nos Direitos das Mulheres (MILLER, 2017).

É certo que a série é baseada na religião, primordialmente na Bíblia do Cristianismo, mas possível observar que a interpretação bíblica realizada pelos governantes diverge do que realmente são os ensinamentos bíblicos. Não há, também, nenhuma citação a Cristo, ou seja, a Jesus, e todas as passagens bíblicas são do Antigo Testamento, portanto, antes da vinda de Jesus. Nesse mesmo contexto, é possível avaliar que a ideologia pregada por Gileade não se trata do conhecido cristianismo, e sim de situações e interpretações determinadas pelos governantes; tais considerações se assemelham a outras religiões, como o islamismo, mas na

trama também se observa que judeus são proibidos de mostrar sua fé, assim como os padres, e outras religiões baseadas na bíblia (MILLER, 2017).

Na ditadura estabelecida na República de Gileade, as mulheres perdem o direito sobre seus corpos e são i) obrigadas a vestir roupa determinada pelo Estado; ii) separadas dos seus filhos; iii) proibidas de circular livremente e quando autorizadas sempre deverão estar acompanhadas de outras mulheres, sendo observadas por homens, visando manter a ordem e evitar motins, protestos ou qualquer forma de rebelião. Da mesma forma, as mulheres seguem as ordens dos homens, são proibidas de trabalhar – exceto nas áreas de costura, comida, lavoura –, de manifestar opinião, de ocupar cargos políticos, até mesmo de ler – as placas são retiradas e as informações são indicadas por meio de figuras –, e devem seguir os preceitos e ensinamentos de Gileade (MILLER, 2017).

Vale ressaltar que no mundo criado em *The Handmaid's Tale*, as regras e o golpe foram orquestrados juntamente com a personagem Serena Joy, que escreveu livros, ministrou palestras e foi uma das maiores ativistas e defensora dos ideais de Gileade. No entanto, apesar de ter sido uma das principais pessoas a estipular as normas na nova forma de governo, também foi impedida de participar das decisões e teve de se submeter às formas de opressão feminina (MILLER, 2017).

No episódio décimo terceiro da segunda temporada, Joy põe em risco sua integridade física ao propor uma emenda constitucional sugerindo que as crianças possam ter acesso à educação. Quando propõe a emenda comete crime ao ler passagem bíblica, por conta disso é punida, tendo o seu dedo amputado. Em outro episódio, uma comissão do México é recebida na República de Gileade, e um dos personagens pergunta a Serena como ela se sente sem que as mulheres possam ler seus livros? Nesse momento, a personagem se resume a responder que Deus pede sacrifícios (MILLER, 2017).

Outra situação marcante da personagem ocorre quando esta resolve os problemas políticos; noutras situações, Fred, seu marido e comandante, é quem deveria resolvê-las, mas não podia fazê-lo porque estava internado no hospital. A fim de não trazer mais prejuízos familiares, Serena, com ajuda de June intervêm e realizam diversas atividades que as fazem ir contra várias normas da República de Gileade. Após o retorno de Fred para a residência da família, este pune Serena com agressões físicas. Mesmo com todas as situações que envolvem desafios e desobediências cometidos pela personagem é possível ver o seu temor e defesa pelos ideais religiosos, mesmo que isso implique diretamente a perda de seus direitos. Desse modo, com o decorrer da história, analisa-se ser uma mulher forte, mas com traumas e cheia de desafios, mesmo quando demonstra dúvidas de sua própria fé (MILLER, 2017).

Desta feita, a caracterização da série mostra experiências agressivas e impactantes no decorrer das cenas, muitas marcadas pela crueldade e violência contra as mulheres, destacando os diversos suicídios, mortes, mutilações, agressões físicas

e psicológicas sofridas pelas personagens. Além de formar um universo social e jurídico interessante para o debate do Direito Internacional dos Direitos Humanos e, ainda no contexto de direitos da mulher, quais são as definições e conceitos de gênero, as cenas destacam os problemas e consequências causados nas vítimas oprimidas pelo governo estabelecido, dentre eles questões de subsistência mínimas, tratamentos desumanos e formação ideológica e cultural.

#### **4 A MULHER NO MUNDO REAL**

A violência contra a mulher é um fenômeno social arraigado à cultura do patriarcado. Desse modo, para se entender sobre esse fenômeno, torna-se necessário voltar à suposta origem do problema para identificar a definição de gênero e acerca da definição de patriarcado, no qual se encontram as primeiras manifestações na organização da sociedade, baseadas numa relação de poder e de dominação entre mulheres e homens. No processo de consolidação das conquistas das mulheres há destaque em torno do termo gênero, que, entre outros, serve para designar tanto o homem quanto a mulher em suas relações cotidianas (SCOTT, 2002).

É importante mencionar que o conceito de gênero foi elaborado em meados dos anos 1970, utilizado inicialmente nos trabalhos da socióloga Ann Oakley, devido às tensões provocadas pela emergência do movimento político feminista, que denunciava e refletia sobre a opressão sexual, a luta entre os sexos e as classes sexuais, o que permitiu que se reconstruísse o próprio conceito de feminino (POSSAS, 2004, p. 265).

Desse modo, o termo gênero torna-se uma forma de indicar construções culturais à criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Tratando-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres, distinguindo-se do sexo (POSSAS, 2004, p. 265).

A autora salienta ainda que a utilização da palavra gênero está, igualmente, para além da questão biológica. Sendo uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres, o uso de gênero dá ênfase a todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas ele não é diretamente determinado por ele, nem determina diretamente a sexualidade (POSSAS, 2004, p. 265).

Nesse sentido, ao aceitar as premissas dessa mesma autora, também se está aceitando que “ser mulher” ou “ser homem” varia em cada sociedade (comunidade, grupos sociais) e que a posição ocupada por indivíduo dependerá dos valores e das normas agregadas às definições e entendimentos das categorias de feminino e masculino.

Ao traçar um paralelo com o contexto atual, nota-se que diversos são os debates, e chocantes são os relatos de diversas mulheres que vivem uma realidade da qual não possuem igualdade de gênero, ou mesmo condições mínimas de direitos (SOUZA, 2015 *apud* MOURA *et al.*, 2021, p. 191).

Desse modo, a Scott (1995) introduz as dimensões do político, do social e das formações históricas no discurso dessa diferença entre os sexos. Assim, o fato de ser mulher ou ser homem está relacionado às organizações sociais e políticas, em dado momento da história humana (DIAS, 2012, p. 44).

Assim, é possível observar a diferenciação dos papéis masculinos e femininos impostos pelas sociedades, no sentido de que se baseiam mais em critérios socioculturais do que biológicos. Corroborando essa ideia, Beauvoir (1967) diz que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Com isso, a autora deixa claro que nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma como a mulher é assumida na sociedade, pois é a conjuntura da civilização que elabora o ser da qualificação do feminino.

As mulheres por serem impedidas de exercer a mesma liberdade para explorar o mundo que as cerca, durante a infância e a adolescência estas não encontram os recursos necessários para afirmarem-se como sujeitos, o que representa uma maior dificuldade na construção de seus projetos de vida (BEAUVOIR, 1967).

Assim, a definição de gênero relaciona-se com características da cultura, atribuídas a cada um dos sexos, baseando-se em uma construção cultural para a definição de ser homem e ser mulher em determinada sociedade. O que é estabelecido pela cultura como masculino só pode ser aferido partindo-se do feminino, e vice-versa, determinando-se os modelos de masculinidade e feminilidade que serão adotados como padrão numa sociedade (GOMES, 2008).

Dessa maneira, Scott (1995) e Beauvoir (1967) conceituam o gênero como elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos como a forma primeira de significar as relações de poder.

Portanto, depreende-se que o termo gênero se refere às relações e às diferenças sociais entre homens e mulheres que são aprendidas e variam, amplamente, nas diferentes culturas das sociedades, mudando com o passar do tempo. Reforça-se que o gênero não substitui o termo sexo, que se refere exclusivamente às diferenças biológicas entre homens e mulheres. No mundo desenvolvido na série, tal relação de poder é destacada caracterizando as diferenças biológicas, além da relação de subordinação de gênero, ou seja, a mulher objetificada e propriedade do homem, desenvolvendo a narrativa de que a mulher é frágil e deve ser subjugada, por conseguinte, até mesmo as palavras proferidas por elas devem seguir um padrão (SCOTT, 1995).

Levando em consideração as questões culturais e as formações de sistemas jurídicos internos de cada país, Moura (*et al.*, 2021, p. 195) conclui que cada Estado, movido por pressões internas ou internacionais, modifica ideologias que acarretam

tam na evolução dos direitos da mulher: “É certo que os movimentos feministas são muito influenciadores no ordenamento jurídico do país em que ocorrem; por outro lado, as pressões internacionais, forçam um avanço protecionista e que beneficia a mulher como sujeito de direito” (MOURA, et al., 2021, p. 195).

Dessa forma, as construções sociais determinam em cada Estado quais são as condições jurídicas e sociais em que a mulher se encontra, estabelecendo os direitos e os deveres baseados nessa construção ideológica. É possível observar que, de certa forma, as mulheres ao redor do mundo lutam pelos seus direitos, conquistando espaço social, cultural, jurídico no decorrer dos anos. No entanto, sem essa busca não existiria mudança nos direitos da mulher, imperioso, assim, destacar a força e a influência dos movimentos feministas.

## 5 O PATRIARCADO E A RELIGIÃO

Desde o mundo antigo, os mitos e os deuses já preconizavam a superioridade masculina e sua perfeição em detrimento da imperfeição e inferioridade feminina. A origem da palavra patriarcado vem da derivação da palavra patriarca, que significa na etimologia grega: pátria (família ou tribo) e *arkos* (chefe), ou *patér* (pai) e *arkhé* (poder), a junção dela refere-se ao chefe da família, logo o patriarcado é o período histórico no qual o homem passa a ser considerado superior à mulher e inicia a sua dominação sobre ela, ou seja, de forma simples o poder é dos homens. Sendo o patriarcado quase sinônimo de dominação masculina (CISNE, 2014).

Para Engels (2012), ainda no século XIX, a dominação do homem sobre a mulher baseava-se em um processo adjunto do estabelecimento da propriedade privada e da descoberta da participação do homem no processo reprodutivo com origem na pré-história. No entanto, conforme esclarece o autor, antes do desenvolvimento e do surgimento da propriedade privada muitas sociedades eram matriarcais; contudo, posterior a esse surgimento, as formações sociais tornaram-se, em sua maioria, patriarcais, baseadas na superioridade masculina e no direito do homem sobre a mulher, filhas e sobre a produção (ENGELS, 2012).

A despeito disso, ao contrário de Engels, Weber (2006) afirma que o patriarcado é como sistema político e econômico baseado na dominação tradicional e concentrado somente na esfera familiar (WEBER, 2006, p. 98).

Com isso, a dominação ocorre quando as mulheres se detêm apenas ao trabalho doméstico para sua família, perdem a autonomia econômica e se tornam dependentes e subordinadas a quem garante sobrevivência familiar, em geral os homens, marido, filhos etc. Contudo, a sociedade começa a ganhar, nesse cenário, então uma nova configuração, com o início do processo de dominação/subordinação do homem sobre a mulher (WEBER, 2006, p. 98).

Há a defesa da ideia de dominação patriarcal, fundada numa perspectiva feminista e marxista do patriarcado, existindo estudo a respeito da dominação mas-

culina na sociedade de classes, definindo o patriarcado como sendo um processo de dominação e exploração da mulher pelo homem, no qual a legitimação da hierarquia estabelecida entre os sexos encontra sua base em diferenças biológicas e sexuais (WEBER, 2006, p. 98).

Sendo desiguais e hierárquicas as relações de gênero, mas não naturalizadas, muitos estudiosos comprovam que os fatores biológicos não influenciaram para o surgimento desse sistema, apenas para posteriormente segmentá-lo. Os dois lados possuem poder, mas de forma desigual. No mínimo espaço livre fornecido às mulheres, no mundo prisional da subordinação/dominação dos homens sobre elas, as mulheres conseguem impor resistência.

Portanto, a história, em sua maior parte, visibilizou inúmeras situações em que inferiorizou as mulheres e as colocou em posição de subordinação/dominação. No sistema patriarcal, a violência contra a mulher, ocorria de forma frequente, já que os homens tinham o domínio sobre as mulheres, que eram desvalorizadas em detrimento daqueles, o que contribuía para a violência contra as mulheres, algo praticado desde a antiguidade e, ainda, muito presente na sociedade atual (WEBER, 2006, p. 99).

Desse modo, o patriarcado promoveu a colonização do homem sobre a mulher, em relação ao corpo, pensamento, comportamento e atitudes, limitando por tempos a sua autonomia e independência, de modo a manter a subalternidade e a opressão (WEBER, 2006, p. 100).

Nessa concepção, a consciência patriarcal associada à dominação masculina e à desvalorização feminina traz uma construção histórica, remetendo à idade média. Ensina Macêdo (et al., 2020): “Por exemplo, no direito romano, as mulheres são apenas papéis secundários na família, enquanto os homens são as figuras centrais e são a base para a construção da família”. Nesse caso, a mulher está sempre sujeita a determinado homem, sendo mesmo considerada incapaz de exercer qualquer ação civil ou exercer qualquer cargo público. Se não forem casadas, ficam sob a custódia do pai. Se conseguirem se casar, ficarão sob a custódia de seus maridos. Em qualquer caso, independente da forma de relação familiar sempre coloca a mulher em uma posição de inferioridade (MACÊDO et al., 2020).

Toda essa questão é cultural e tem um histórico religioso com ênfase nas estruturas propostas pelo patriarcado. E ainda são levantadas as abordagens essenciais dos Direitos Humanos, quanto a todas as situações em que as mulheres são submetidas na série em questão, levantando aspectos de interessante discussão no momento vivido. Portanto, as questões de cunho internacional, histórico e elementos da história formam uma concepção acerca da desigualdade de gênero e os direitos da mulher.

Nesse contexto cultural, o patriarcado se apropria do direito de decidir, o que pode ser considerado legítimo para o outro, naturalizando o ato de estabelecer, ainda que seja pela força, os limites da mobilidade do outro (ANTUNES; BIGLIAR-

DI, 2018). Nesse sentido, as características do feminino e do masculino são construídas e se fundam no sistema hierárquico de desigualdades de poder entre os sexos, que são ensinados desde o berço como verdades a serem reproduzidas.

A violência de gênero é um mecanismo social que atinge inúmeras culturas e manifesta relações desiguais de poder entre homens e mulheres, o qual representa um instrumento de submissão, de subordinação, de dominação, de discriminação e de controle sobre o gênero feminino, assegurando a supremacia masculina. Ou seja, é uma forma de violar e limitar os direitos das mulheres (ANTUNES; BIGLIARDI, 2018).

Este problema social grave é reconhecido como uma questão de saúde pública que afeta de forma significativa o bem-estar, a saúde e a integridade física e emocional da mulher e da família, devido à vulnerabilidade da mulher à violência, pois está associada à perda de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, quanto à gravidez não desejada e à disseminação de doenças sexualmente transmissíveis (OMS, 2012).

Embora a violência tenha estado presente, o ser humano não deve aceitá-la como um aspecto inevitável da condição humana. O patriarcado emergiu como um conceito para referenciar um modelo de sociedade que, sistematicamente, beneficia os homens em detrimento das mulheres, seguido pela denominada violência conjugal que a especifica no contexto das relações de conjugalidade na abordagem de gênero, no âmbito do Patriarcalismo, noção conectada com as discussões feministas em cenário internacional (DEBERT; GREGORI, 2008). Portanto, no contexto da série em tela faz-se mister ressaltar que houve, no primeiro momento, a caracterização da mulher como ser 'inferior', após isso, a redução considerável de direitos, por fim, a soma de diversas formas de violência contra a mulher.

Nesse contexto, destaca-se um dos ápices da trama, em que é feita uma cerimônia no período fértil das mulheres designadas como aias. Trata-se do momento em que o comandante da residência/lar reúne os membros do núcleo familiar com o intuito de justificar e validar o estupro a ser realizado, com o objetivo de gerar filhos. Portanto, baseado no antigo testamento é lida a passagem bíblica:

Vendo, pois, que Raquel não dava filho a Jacob, teve Raquel inveja de sua irmã, e disse a Jacob: Dá-me filhos, ou senão eu morro. Então se acendeu a ira de Jacob contra Raquel e disse: Estou eu no lugar de Deus, que te impediu o fruto de teu ventre? E ela lhe disse: Eis aqui a minha serva Bilha; entra nela para que tenha filhos sobre meus joelhos, e eu, assim, receba filhos por ela (BIBLIA A.T. GN; 30, 1-3).

Após isso, a aia é deitada por cima das coxas da esposa, ato contínuo, estuprada pelo comandante.

Diante dessa ideologia de Gileade, Foucault (1989, apud NASCIMENTO, 2019) compreende sobre a ideia de poder, no qual é remetido na série de maneira em que a verdade bíblica é a única verdade pautada, por conta disso, não seriam vistos de outro prisma a criação da subjetivação e os conhecimentos, baseados na religião imposta pelos governantes de Gileade.

Portanto, ao analisar as condições em que as personagens mulheres da série estão inseridas, são destacadas as violências vividas por personagem. Em uma das cenas, a personagem Janine é obrigada a contar um episódio no qual foi estuprada por diversos homens e, no momento seguinte, é culpabilizada pela agressão sofrida, no decorrer da série é possível ver como as violências cometidas contra personagem depreendem um acúmulo de problemas psicológicos, dentre essas questões, tentativa de suicídio e colapso mental (MILLER, 2017).

Em seus estudos, Raquel (2020) compreende que as questões sociais que a trama estaria envolvida são, em suma, uma regressão cultural; com o argumento de salvar o país, teve a tomada de poder estatal, apresentando uma condição com ideais conservadores que levam o Estado a permanecer em uma condição jurídica sem limites para a violência (RAQUEL, 2020). Nessa conjuntura, a série representa o feminino em divisões em castas, em que cada uma possui um papel a desempenhar, vistas como objeto, mas assim como no mundo real, as lutas das mulheres continuam na série, e no desenrolar das temporadas (MILLER, 2017).

Por fim, é certo que as condições forçadas religiosas e culturais, voltadas a um modelo arcaico de poderio masculino, resultaram na onda generalizada e permissiva de violência física, psicológica, moral, patrimonial e outras formas de violência contra a mulher. O retrato cru da vivência da mulher na obra se destaca nas normas grotescas que focam na capacidade reprodutiva e rejeita tudo que forma o ser mulher, tirando do conceito de humano, mas formalizando a situação de objeto.

Já quando analisada a situação das mulheres na série, nota-se que suas condições denotam uma volta no tempo. Tais circunstâncias mostram que até o presente momento muito ainda deve ser debatido, pois, levando em consideração o que a autora da obra tenta destacar, visualiza-se uma estrutura frágil de proteção aos Direitos da Mulher, visto que, não obstante a existência de normas jurídicas nos Estados Unidos, não impediu a ruptura nos preceitos de igualdade da Carta Magna, sendo possível assim o golpe político que instituiu nova forma de governo menosprezando, em suma, o ser mulher.

## 6 MOVIMENTOS FEMINISTAS

Como é sabido, ao longo da história as mulheres foram subordinadas ao poder masculino, limitando-se à procriação, à manutenção do lar, à educação dos filhos, sendo uma sombra do homem. Mas em busca de reivindicar seus direitos,

elas tiveram algumas conquistas, como: o direito ao voto; trabalhar fora de casa; por consequência ter independência financeira (DIAS, 2012, p. 44).

Essas conquistas fizeram com que a mulher passasse a ser mais vista perante a sociedade, deixando de ser um sujeito invisível. No entanto, para consegui-lo, a jornada foi e continua árdua. Sua inserção no mercado de trabalho, nas universidades, é uma busca constante por um maior espaço na sociedade, uma vez que foram conquistas conseguidas mediante uma luta que atravessou séculos pela igualdade de direitos e pela liberdade (DIAS, 2012, p. 44).

A emergência do movimento feminista decorre da própria emergência das lutas e reivindicações das mulheres em busca de reconhecimento de seus direitos na sociedade, assim como pela legitimação de sua história, trazendo perspectivas mais animadoras em termos de futuro (SCOTT, 2002, p. 48). Desse modo, verifica-se a grande importância desse movimento de caráter global no sentido de propiciar liberdades individuais e coletivas, assim como vez e voz às mulheres. Além do que o feminismo – ressurgido nos anos 60, e simulado em parte pelo movimento dos direitos civis e pelas políticas do governo – assumiu e criou uma identidade coletiva para essas mulheres, indivíduos do sexo feminino com interesse compartilhado no fim da subordinação, da indivisibilidade e da impotência, criando igualdade e ganhando controle sobre seus corpos e sobre suas vidas (SCOTT, 2002, p. 48).

Segundo Alves e Pitanguy (1985), o feminismo não possui uma definição precisa, pois traduz todo um processo que tem raízes no passado, que se constrói no cotidiano e não tem um ponto pré-determinado de chegada, uma vez que não se organiza de forma centralizada, e recusa uma disciplina única imposta a todos os militantes.

Caracteriza-se pela auto-organização das mulheres e suas múltiplas frentes, assim como em grupos pequenos, onde se expressam as vivências próprias de cada mulher e se fortalece a solidariedade, envolvendo, dessa forma, todas as instâncias da vida das mulheres.

De acordo com Gonçalves (2016), a mulher teve uma participação crescente no mercado de trabalho, de paulatino a presença feminina no espaço público, na atuação de porta-vozes que, a partir de lugares considerados redondos femininos, como no caso da literatura, manifestam-se por meio da palavra escrita, da oratória, das publicações em jornais.

Desse modo, a expansão do mercado de trabalho do sistema educacional, que estava em curso num país que gerou, ainda que de forma excludente, novas oportunidades para as mulheres (MACHADO, 2010, p. 3). Esse processo de modernização, e ainda com novos comportamentos afetivos e sexuais relacionados ao acesso a métodos anticoncepcionais, teve efeitos transformadores na história das mulheres que trouxe liberdade econômica, sexual, física para as referidas. Conquistas essas que são repudiadas na trama do Conto da Aia, até mesmo ensinadas e punidas caso venham a ser usadas (MILLER, 2017).

No sentido das conquistas feministas tornou-se o momento em que esse assunto emergiu fortemente. A ONU, em 1992, emite a resolução do período 19 do CEDAW, do comitê da ONU das mulheres, reconhecendo a existência da violência contra as mulheres, e o Estado teria responsabilidade nisso e os Estados-membros nas Nações Unidas teriam de fazer alguma coisa por conta disso (DORA, 2016).

O que ocorre nas temporadas é uma força feminina chamada de *mayday*, em que as mulheres não aceitam a condição a que são submetidas, agem por trás das vistas dos seus senhores e acabam por atuar de forma incisiva em determinados momentos, quebrando grande parte da condição de poder estabelecida pelos governantes, destacando dois principais momentos: o primeiro ocorre no sexto episódio da segunda temporada, em que a aia Ofglen se suicida e explode o novo centro vermelho, levando consigo vários líderes político-religiosos. E o segundo momento acontece no episódio décimo terceiro da terceira temporada, quando aias e marthas se juntam e retiram do país dezenas de crianças que são salvas da opressão governamental e enviadas por intermédio de um avião para o Canadá (MILLER, 2017).

No contexto da série *The Handmaid's Tale*, a protagonista é levada por momentos nostálgicos porque vê sua genitora ativista liderando e participando de movimentos feministas, tais recortes cenográficos demonstram a necessidade de manter esforços feministas frente aos direitos da mulher já conquistados ou que se desejam conquistar. O que é destacado na série na tentativa de demonstrar a força feminina quando mesmo subjugadas, sem direitos, violadas e observadas o tempo inteiro, conseguem manter a força e lutar pelos seus ideais ou mesmo pelo mínimo de subsistência.

## 7 FUNÇÃO SOCIAL DA MULHER NA SÉRIE

Tal abordagem é interessante no presente contexto, por conta da incrível influência dos canais tecnológicos atuais, por ter a série sido oferecida por uma plataforma *online* – Plataforma HULU – e de como este espaço virtual é referência da sociedade contemporânea, no contexto de Direitos Humanos. Ressaltando que no âmbito internacional a temática a respeito dos Direitos da Mulher está em evidência.

Ocorre na trama que os Estados Unidos começaram a passar por uma crise interna política, em que a taxa de natalidade mundial caiu drasticamente, e no contexto americano há uma parte da sociedade que apoia e defende os fundamentos do Antigo Testamento da Bíblia, primeiro delimitando a constituição; depois, retirando das mulheres seus empregos e suas contas bancárias, criando um golpe de Estado e instituindo a República de Gileade, baseada totalmente nos preceitos religiosos (MILLER, 2017).

De modo que, em um panorama da série, as mulheres não podem tomar decisões nem podem ler, escrever ou mesmo falar abertamente, tampouco podem transitar livremente. Além disso, são separadas em castas e reconhecidas pelas cores que vestem. Dessa forma, as personagens são divididas da seguinte forma:

- Marthas: vestem apenas vestidos na cor marrom – são mulheres que servem os seus senhores, responsáveis por limpar, cozinhar e organizar locais públicos, eventos e residências;
- Senhoras: vestem vestidos azuis – estas poderão organizar as tarefas domésticas, deverão servir seus maridos, chamados de comandantes, autorizadas a manter relacionamento com outras esposas, cuidar do jardim e cuidar das crianças;
- Aias: vestem vestidos vermelhos e um chapéu que limita a visão – são responsáveis pela procriação, sendo obrigadas no seu período fértil a manter relações sexuais com os comandantes das casas das quais são designadas, também são parteiras e ainda fazem as compras para as residências;
- Tias: vestem vestidos marrons escuros – são responsáveis por cuidar, ensinar e castigar as aias.
- Não mulheres: vestem cinza – são solteiras, estéreis, lésbicas, freiras, feministas e mulheres tidas como incapazes de integrar a sociedade de Gileade, enviadas para as “Colônias”, lugares de produção agrícola e de poluição mortal.

Dessa forma, a narrativa segue histórias vistas da perspectiva da protagonista June, que é raptada quando tentava fugir com seu marido e filha do país, destinada a ser uma aia, a personagem perde o direito até mesmo ao seu nome, sendo obrigada a ser chamada de Offred (pronome possessivo no inglês Of = de, Fred = nome do seu comandante), no sentido de pertencer a determinado comandante, com o objetivo de gerar um filho e assim que este desmamar deverá deixar a criança para seus senhores e ser encaminhada para outro núcleo familiar a fim de cumprir o mesmo ciclo (MILLER, 2017).

Portanto, faz-se mister identificar as abordagens referentes à desigualdade de gênero presente na obra *The Handmaid's Tale*, demonstrando, assim, os direitos violados, no âmbito das normas internacionais, tanto no que se refere aos direitos inerentes da mulher quanto àqueles considerados Direitos Humanos. Vale ressaltar que no contexto internacional tal divisão de casta já foi alvo de estudos específicos em diversos países, que vieram a acarretar na definição de patriarcado e desigualdade de gênero.

## 8 FUNÇÃO SOCIAL DO HOMEM NA SÉRIE

Mesmo com a divisão definida de superioridade estabelecida em Gileade, os homens também são submetidos ao esquema de castas e seguem uma hierarquia de poder, baseada nos fundamentos religiosos, essa classificação é tão somente determinada com o intuito de formalizar as atividades que cada um deverá desempenhar. Por isso, mesmo que seguindo um posto determinado, os homens ainda são superiores às mulheres, estas que lhes devem obediência, respeito e submissão. Portanto, os homens são divididos da seguinte maneira:

- Guardiões: são os homens designados para as atividades de segurança e servem comandantes, devem cuidar, proteger e manter a ordem na República de Gileade;
- Homens comuns: têm atividades primordialmente de prestação de serviços, como sapataria, agricultura familiar e podem contrair matrimônio, mas são a casta mais baixa na pirâmide de poder;
- Anjos: são soldados e mantêm o poderio do sistema político imposto, visto que devem priorizar e lutar contra as rebeliões ou intervenções que afrontem o sistema instituído;
- Comandantes: a maior classe da República de Gileade, participam da política, tomam decisões, funcionam como um colegiado e órgão determinando as normas, possuem dinheiro, vida estável e são servidos por Marthas e Guardiões, além de terem direito a uma aia;
- Olhos: compõem um sistema sigiloso de proteção do sistema autoritário, são alcaguetes e desmascaram planos e outras atitudes que afrontam as regras de infiéis e traidores.

A autora forma o retrato já vivido em diversos países e, mesmo que adaptada na série para romantização do conteúdo, a narrativa segue formações políticas, culturais e religiosas muito semelhantes às questões já apresentadas. Portanto, a estrutura imposta na ficção demonstra questões diretas de violação dos Direitos Humanos.

## 9 REGRESSÃO DOS DIREITOS DA MULHER EM THE HAND-MAID'S TALE

O contraste vivido na série destaca de forma drástica a queda brusca dos Direitos Humanos, parte do Ordenamento Jurídico dos Estados Unidos da América substituído por meio de um golpe de Estado, transformado em República de Gileade. A artimanha utilizada pelos radicais líderes da formação jurídica – todos homens – incitando movimentações sociais de insatisfação, utilizando argumentos

retrógrados, interligando e inserindo pontos de fraqueza jurídica que davam base a mecanismos determinantes para regressão dos direitos ora salientados.

Sohnngen e Bordignon (2019, p. 227 *apud* BEAUVIOR, 2016, p. 191) ensinam que a posição superior do homem sobre a mulher não é uma narrativa inventada em *The Handmaid's Tale*, mas sim vivido, ou seja, reflexo da realidade. Destacam, ainda, que os valores da sociedade são evidentemente determinados pelo gênero masculino e, até a atualidade, as instituições jurídicas e sociais são definidas por homens. Os autores (*apud* BOBBIO, 2004, p. 140) apontam novas discussões sobre o mesmo assunto, ou mesmo quanto às supostas respostas de problemas determinados.

No ambiente em que se encontra a trama, as mulheres eram questionadas sobre a decisão de não terem filhos, bem assim pelo uso de anticoncepcionais, ou mesmo, pela homossexualidade. Mais tarde, após o golpe estatal, foram compreendidas como desperdício, pecado e desonra, tendo em vista o agravante da diminuição de pessoas férteis.

Com a incitação pública iminente dos movimentos religiosos e das pequenas inconstitucionalidades, o golpe se tornou inevitável. No primeiro momento, manifestações surgiram nas universidades, em publicações e no âmbito político e jurídico. Argumentando intervenção temporária devido a ataques terroristas, o congresso foi dissolvido e, posteriormente, a Constituição suspensa (MILLER, 2017).

Portanto, sem o empecilho da Carta Magna, as demais intervenções foram determinantes para a imposição do regime ditatorial, discriminando as mulheres em estabelecimentos, não aceitando a entrada de mulheres sem acompanhamento de um homem. Após isso, os empregadores foram obrigados a demitir todas as mulheres; na mesma intensidade, as contas bancárias delas foram retidas e o dinheiro encaminhado para o responsável masculino, impossibilitando a fuga do país e retirando os direitos (MILLER, 2017).

Dessa forma, ao analisar a realidade não fictícia, torna-se evidente que, nos Estados Unidos, antes do golpe de Estado narrado na obra de ficção, não havia garantia de igualdade entre os gêneros. Nesse sentido, destaca-se que, nos Estados Unidos, embora a igualdade de gênero seja mencionada na Declaração de Independência, somente foi incorporada na Constituição do Estado em 1868, por meio da Emenda Constitucional nº 14 (SOHNGEN; BORDIGNON, 2019).

Na obra fictícia, a violência simbólica, por meio do uso da palavra, é fortemente difundida, tendo em vista que o uso da palavra pode ser significativo no posicionamento do ser humano – animal racional. Isso significa dizer que a não verdade quando dita diversas vezes se torna uma verdade, que é o caso das nomenclaturas dadas às mulheres, como, por exemplo, o prefixo “de” seguido do nome do comandante, demonstrando que a aia é posse de um homem.

Um dos episódios em que essa relação de dominância é marcada é o episódio oitavo da primeira temporada, em que June, ao ser levada à Casa de Jezabel (um

bordel), se convence de que pertence ao comandante Fred, cena esta revivida pela personagem no último episódio da quarta temporada, quando se vinga do referido, lembrando as frases que eram ditas em sua mente enquanto estava dançando com o seu comandante no início da série. Nesse sentido, Bourdieu (2002) compreende que a violência simbólica ocorre por meio da inferiorização do outro, tornando-o passivo ao que lhe é imposto, tal identificação é demonstrada no decorrer da série.

Com o início da guerra imposta às mulheres férteis, estas foram retiradas de seus lares, determinadas a um centro de treinamentos comandado por 'Tias' e designadas para casas onde eram forçadas a manter relação sexual com o comandante do lar; nem mesmo as 'senhoras' esposas dos comandantes podiam falar sem autorização e tomar decisões nem tinham liberdade de expressão, deveriam ser submissas entre outras violações de direito e imposições (MILLER, 2017). Todo esse sistema põe em quebra a estrutura preestabelecida no país; assim, grande parte do que foi uma evolução lenta de direitos se esvai e perde força no desenvolvimento e reconhecimento da mulher como sujeito de direitos.

## 10 OS DIREITOS HUMANOS DA MULHER NOS ESTADOS UNIDOS

Os Estados Unidos não são signatários das normas jurídicas internacionais mais relevantes para os Direitos Humanos da Mulher. Desta feita, o país não possui no seu Ordenamento Jurídico Interno alcance de Convenções, Tratados ou Pactos Internacionais relacionados à proteção da mulher, ou mesmo de questões igualitárias entre homens e mulheres. Portanto, não são integrados ao Ordenamento Jurídico Interno dos Estados Unidos a Convenção de Belém do Pará (OEA, 2001), a CEDAW (FATTAHI, 2007), ou mesmo o Pacto de São José da Costa Rica (OEA, 2006).

A aplicação dessa norma internacional pode ser aplicada diretamente à realidade da série, apontando como os Estados Unidos poderiam ser responsabilizados pelas atitudes narradas na série se fossem signatários do Tratado. No entanto, os Estados Unidos não são costumeiros na assinatura de pactos internacionais de Direitos Humanos, como é o exemplo da referida convenção, em que os Estados Unidos não são signatários; portanto, torna-se menos amparado no Direito Internacional.

Segundo Bernussi (2017), em análise ao Fórum Econômico Mundial, entre os países, observou-se que o único país que regrediu no quesito combate à desigualdade de gênero foi o EUA. Isso se deve à pouca participação feminina na política do país, levando em consideração que são poucas as mulheres que fazem parte do parlamento, e o país nunca teve uma presidente mulher. Isso demonstra a reduzida participação feminina na política, mesmo que o país tenha garantido o direito

ao voto à mulher, como movimento sufragista, em 1920, por meio da Emenda Constitucional nº 19 (BERNUSSI, 2017).

A jornalista Bernussi (2017) destaca a falta de amparo constitucional, não havendo na Carta Magna menção direta de igualdade de gênero. Em 1923, foi editada uma emenda à Constituição, prezando pela igualdade entre homens e mulheres, mas nunca chegou a ser aprovada, pois não teve apoio de três quartos dos Estados. Na mesma publicação jornalística foi disposto que as mulheres não possuem licença-maternidade nem falta de auxílio na gestação ou mesmo no pós-parto (BERNUSSI, 2017).

Nesse contexto, uma das teorias propostas seria a Constitucionalização do Direito Internacional. Conforme Habermas, a proteção de todas as pessoas em um sistema internacional constitucionalizado requer “que se garanta a cada um, não só os Direitos Humanos políticos e civis, mas também o ‘valor puro’ desses direitos: isso significa dizer que serão garantidas aos cidadãos do mundo condições necessárias para que sejam efetivos os direitos iguais” (HABERMAS, 2001, p. 12).

O fato de existir uma persistente cooperação solidária entre os países já exporia o risco de que algum deles enveredasse pelo caminho do puro arbítrio, eventualmente ofendendo Direitos Humanos consagrados, sem que contasse com uma ordem constitucional supranacional que pudesse contê-lo. Em contraponto à teoria Harbersiana, outros doutrinadores possuem diferentes interpretações acerca da ideologia; para Mazuolli, a ideia é totalmente “equivocada, inexecutável, além de ineficiente” (MAZUOLLI, 2017).

E que essa formulação seria motivo de mais discussões. Ressalta-se que, no plano internacional, nenhum Estado renuncia a todos os seus interesses. “No plano interno já não abrimos, imagine no plano internacional.” As diferenças devem ser respeitadas, e estas não vão se “igualar” por uma Constituição global, isso pelo contrário respeitando as diferenças culturais (MAZUOLLI, 2017). Se houvesse essa constitucionalização invocada por Habermas, de certa maneira, poderiam vir a ser evitadas ou prevenidas as atitudes desumanas da República de Gileade.

Posto isso, nota-se que a constitucionalização aplicada por Habermas é uma proposta real, e que a comunidade internacional visa atenuar tais atitudes. Um exemplo animador é a consciência pacifista que se articulou publicamente após as experiências de duas guerras mundiais bárbaras. É sabido que essa mudança de consciência não evitou, de modo algum, guerras locais e inúmeras guerras civis em outras partes do mundo. Todavia, graças à mudança de mentalidade, com a proscrição e guerras ofensivas e a incriminação de crimes contra a humanidade, pôde conquistar o efeito de compromisso normativo característico de Convenções publicamente reconhecidas (HABERMAS, 2001, p.73).

Essa aplicação jurídica não seria viável nas circunstâncias da série porque os Estados Unidos não são assinantes dos Tratados e Convenções que dizem respeito aos Direitos Humanos das Mulheres. Portanto, a intervenção internacional

poderia ser realizada, mas a responsabilização seria difícil nos termos das principais normas internacionais, porém possível no contexto dos Direitos Humanos preconizados pela ONU e demais organizações internacionais que visam atenuar as violações de princípios e normas.

Salienta-se que a Convenção de Belém do Pará reconheceu a violência contra a mulher como um crime contra a humanidade (CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ, 1994). Mesmo que somente o fato de serem mulheres não seria suficiente para a intervenção jurídica necessária; analisando o todo, diversos são os crimes humanitários cometidos pela República de Gileade contra homens e mulheres (MILLER, 2017).

Para agregar essa valoração, dá-se a essa teoria o emprego da grande relevância das mídias sociais frente a esse tema, e de como séries e demais conteúdos da internet são influenciados nesse quesito. Pode-se verificar de cunho imediato que a série *The Handmaid's Tale* é importante para levantar reflexões jurídico-políticas atuais num contexto internacional, além de nos fazer refletir sobre a influência da internet na sociedade atual, até mesmo hipóteses de intervenções internacionais justificadas.

Na situação em que os Estados Unidos se encontram, é difícil vislumbrar um ambiente que possa evitar completamente os acontecimentos da história fictícia. As questões que envolvem desigualdade de gênero não são priorizadas pelo Estado; dessa forma, torna-se difícil ter uma base jurídica que impeça o golpe estatal e, por conseguinte, acarrete a retirada total de Direitos da Mulher (OLIVEIRA, 2017, p. 8).

Assim, o golpe aplicado no Estado na obra fictícia demonstra ineficiência nas normas jurídicas dispostas no Ordenamento Jurídico Interno dos Estados Unidos, ou seja, tal enfraquecimento jurídico poderá ser um dos agravantes quanto à intervenção internacional nos delitos cometidos contra as mulheres de *The Handmaid's Tale*. Quando houve a suspensão “temporária” da Carta Magna do referido Estado, perdeu-se a norma de mais relevância para a igualdade de homens e mulheres.

Para Oliveira (2017, p. 16), a política nacional é conservadora, pois segue padrões de conservadorismo que influenciam nos posicionamentos dos movimentos feministas e nos partidos políticos. Para dificultar o avanço na busca por igualdade, o entendimento antifeminista tem apoio da maior parte da sociedade estadunidense, essas questões são debatidas e sustentadas sem que as mulheres alcancem segurança legislativa, diminuam a discriminação contra a mulher e a violência de gênero (OLIVEIRA, 2017, p. 16).

Pode-se verificar de cunho imediato que a série *The Handmaid's Tale* é importante para levantar reflexões jurídico-políticas atuais num contexto internacional, além de nos fazer refletir sobre a influência da internet na sociedade atual, até mesmo hipóteses de intervenções internacionais justificadas.

Ademais, são levantadas as abordagens essenciais dos Direitos Humanos quanto a todas as situações em que as mulheres são submetidas na série em questão, levantando aspectos de interessante discussão na atualidade, em que esses tais direitos estão em constante discussão.

Fica evidente que com o passar da trama a sociedade segue nos fundamentos religiosos, e o Estado é omissivo quanto ao regresso de direitos que as mulheres tinham, não só relacionados aos inerentes à mulher, mas também àqueles dos Direitos Humanos. Desta feita, ante a omissão do Estado, a comunidade internacional deveria intervir nesse meio. São os impasses atualmente enfrentados pela Organização das Nações Unidas (ONU), frente aos países que cometem grave ameaça aos Direitos Humanos.

Nessa propositura, Oliveira (2017) demonstra que os movimentos feministas são forte influência para os posicionamentos políticos internos dos Estados Unidos. Dessa forma, um dos aspectos mais importantes dessa teoria é que, ao realizar o paralelo com a série *The Handmaid's Tale*, nota-se que o Estado – República de Gileade – ainda insiste no argumento da soberania para admitir condutas que seriam reprovadas no plano jurídico internacional. Se houvesse mais sensibilidade internacional, esses direitos seriam abordados com mais ênfase, efetivando a necessidade de tal atitude.

## II CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendo-se à proposta da pesquisa, foram ressaltadas as ideias norteadoras do trabalho. Buscou-se investigar as desigualdades de gênero vividas na série, foi analisado o conceito de patriarcado e se buscou demonstrar os movimentos feministas

Para Possas (2004, p. 265), os conceitos de gênero dependem de cada sociedade, observando os valores, costumes, cultura e normas recaindo nas percepções de qual papel cada indivíduo ocupa na sociedade. Para compreender a posição que cada um ocupa, compreende-se por patriarcado o período em que o homem é superiorizado em detrimento da mulher e com isso detém poder sobre ela (CISNE, 2014). Assim, as relações de gênero são condicionadas à desigualdade e à hierarquia, inferiorizando a mulher (WEBER, 2006, p. 99).

Portanto, o mundo é exemplo vívido e real da história narrada na série, visto que há grande luta feminina buscando igualdade de gênero e demais direitos que lhes são negados. Muitas são as culturas arraigadas ao patriarcado ou mesmo com simbologia religiosa como determinação de preceitos e ideais de determinado governo que tendem a diminuir as mulheres como seres humanos e cidadãos do Estado, ocorrendo em alguns casos regressão de direitos, assim como na trama, a exemplo a questão vivida no Afeganistão.

Levando em consideração o papel que as mulheres desempenham, a série retrata a desigualdade e a subjugação em face da Mulher. Ademais, mesmo que todos os indivíduos sejam submetidos a condições desfavoráveis e que por vezes incidem sobre os Direitos Humanos, são consideradas piores as condições impostas às mulheres personagens da série.

A autora do livro põe em evidência histórias reais para formar a distopia vivida em Gileade. Tendo em vista que, nessa temática, é ressaltada a grande movimentação internacional em favor dos Direitos Humanos. Em tela, tem-se a subjugação da mulher pondo em evidência a perspectiva de desigualdade de gênero latente na narrativa apresentada. Visto que tal desigualdade é posta quando o poder estatal obriga a mulher a viver sem qualquer dos direitos hoje reconhecidos internacionalmente.

Assim, o arquétipo montado pelo sistema político de Gileade possui uma estrutura muito semelhante à dos padrões de países autoritários em desigualdade de gênero. Tão logo as condições de patriarcado já ressaltadas neste capítulo, formando as condições desumanas em que as mulheres são retratadas na série, mesmo que os homens sigam também uma hierarquia e devam submissão, as mulheres estão abaixo dessas atribuições masculinas.

Por mais que os Estados Unidos não tenham um aparato jurídico forte no quesito de formação que assegure os direitos da Mulher, é certo que estas no decorrer dos anos conquistaram posições e status de dignidade humana e condições de existência mínima. Logo, na história do Conto da Aia, essa quebra gigante de direitos, enquanto busca por proteção ainda estava em evolução, demonstra a fragilidade da norma jurídica que deveria proteger a mulher.

O fato de existirem normas de cooperação solidárias entre os países já expõe que a ficção em tela é analisada de acordo com vivências reais. Posto isso, tal estudo se faz necessário e significativo para abordar as desigualdades de gênero vividas na história, e ainda delimitar quais seriam os direitos da Mulher presentes no Ordenamento Jurídico Internacional.

## REFERÊNCIAS

A BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**: Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1998.

Afeganistão: como era a vida das mulheres antes do Talibã. G1. **BBC News**. 06.09.2021. Disponível em: <<https://www.universia.net/br/actualidad/vida-universitaria/como-fazer-referencia-bibliografica-site-artigos-1167335.html>>. Acesso em: 20.10.2023.

ALVES, B.M. PITANGUY, J. **O que é feminismo**. SP: Abril Cultura, 1985.

**Análisis de 'The Handmaid's Tale'.** La Claqueta Metálica. 17/12/2018. Disponível em: <<http://laquetametalica.com/analisis-the-handmaids-tale-explicacion-spoilers/>> Acesso em: 20.10.2023.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida.** 2. Ed. SP: Difusão Europeia de Livro, 1967.

BERENICE DIAS, Maria. **A Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006** de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BIGLIARDI, A. M.; ABTUNES, M.C. **Violência contra mulheres: A vulnerabilidade feminina e o perfil dos agressores.** Curitiba: Juruá Editora, 2018.

BRANCO, Sinara de Oliveira. Rêgo, Nathalie Lima do. **The Handmaid's Tale: Análise da representação imagética e construção de personagem sob o olhar da tradução intersemiótica.** UFCG. Letras em Revista, Teresina, v. 09, n. 02, jul./dez. 2018. pag. 28-47. Disponível em: <<https://ojs.uespi.br/index.php/ler/article/download/63/88/>>. Acesso em: 20.10.2023.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 2ed. RJ: Bertrand Brasil, 2002.

CISNE, M. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas.** Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 23, n. 66, Fev. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092008000100011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011)>. Acesso em: 20.10.2023.

DORA, D. D. Conferência Violência contra a mulher: um breve histórico no Brasil. In.: VEIA, A.M.; LISBOA, T.K.; WOLFF, C.S. (orgs).In.: **Gênero e violências: diálogos interdisciplinares.** Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC (Série Diversidades), 2016, p. 264-278.

**É preciso reforçar quem são os verdadeiros vilões em The Handmaid's Tale: os homens.** Garotas Geeks. 2019. Disponível em: <<https://www.garotasgeeks.com/e-preciso-reforçar-quem-sao-os-verdadeiros-viloes-em-the-handmaids-tale-os-homens/hierarquia-de-the-handmaids-tale-2/>>. Acesso em: 20.10.2023.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** 3ª Ed., 4ª reimp. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2012.

GOMES, Romeu. **A Dimensão Simbólica da Violência de Gênero**: uma discussão introdutória. Athenea Digital. s.l., v. 14, n. 2, p. 237-243, out. 2008. Disponível em <<http://atheneadigital.net/article/view/520/442>>. Acesso em: 20.10.2023.

GONÇALVES, Eduardo Vitor Rios. **Direito Penal Esquemático** - Parte Especial - Victor Eduardo Rios Gonçalves, 6ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

MACÊDO, Camila Moraes. PORTELA, Giselle Soares. MOURÃO, Rosália Maria Carvalho. **The Handmaid's Tale**: a atemporalidade das violações dos direitos femininos na série e a proximidade com a realidade brasileira. 2020. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/54430/the-handmaid-s-tale-a-atemporalidade-das-violacoes-dos-direitos-femininos-na-srie-e-a-proximidade-com-a-realidade-brasileira>>. Acesso em: 20.10.2023.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento**. 2ed. São Paulo: Francis, 2010.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos** – 6. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

MILLER. **The handmaid's tale**. Plataforma HULU. 2017. Disponível em: <https://www.hulu.com/press/show/the-handmaids-tale/>>. Acesso em: 20.10.2023.

MOURA, Lídia Joy Pantoja. SANTOS, Juliana Coelho dos. VERBICARO SOARES, Douglas. Direito Comprado: Brasil, Bélgica e Arábia Saudita frente aos Direitos da Mulher. **Revista ESMAT**. Edição 20. Pág. 181 – 198, 2020. Disponível: <[http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/394/301](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/394/301)>. Acesso em: 20.10.2023.

NASCIMENTO, Monique Batista do. O Conto da Aia: Uma análise sobre a divisão sexual do trabalho como base material das relações de gênero. **Revista Ideologando**, V. 3, n. 2, p-zw, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ideologando/article/view/243059>>. Acesso em: 20.10.2023.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência**. (2012). Disponível em: <[http://www.who.int/iris/bitstream/am/10665/44350/3/9789275716359\\_por.pdf](http://www.who.int/iris/bitstream/am/10665/44350/3/9789275716359_por.pdf)>. Acesso em: 20.10.2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos humanos**, 1948.

POSSAS, Lidia M. Viana. **Vozes femininas na correspondência de Plínio Salgado** (1932-38). In: GOMES, Angela de Castro. Escrita Si. Escrita da História. RJ: editora FGV, 2004.

RAQUEL, Júlia de Souza. **A Representação do Feminino na Série The Handmaid's Tale sob olhar da Teoria Cultural**. Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Cursos de Jornalismo / Publicidade e Propaganda – Campos Universitário de Tubarão. 2019. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/9136/4/A%20representa%C3%A7%C3%A3o%20do%20feminino%20na%20s%C3%A9rie%20The%20Handmaid%27s%20Tale%20sob%20o%20olhar%20da%20Teoria%20Cultural.pdf>>. Acesso em: 20.10.2023.

SCOTT, Joan Wallach. **A cidadã paradoxal**. Florianópolis: Editora das Mulheres, 2002.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995. Disponível em: <[https://archive.org/details/scott\\_gender](https://archive.org/details/scott_gender)>. Acesso em: 20.10.2023.

SOHNGEN, Clarice Beatriz da Costa. BORDIGNON, Danielle Massulo. The Handmaids Tale: Um Ensaio Jurídico-Literário. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura** v.5, n.1, janeiro-unho 2019. Doi: 10.21119/anamps.51.125-147. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/475/pdf>>. Acesso em: 20.10.2023.

WEBER, M. **Economia e sociedade**. Vol. I. Brasília: EDIUNB, 2006.

FATTAHI, Kambiz. **Tratado sobre mulheres enfrenta oposição no Irã e nos EUA**. BBC Brasil.com. 31 de julho de 2007. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/07/printable/070731\\_mulhereseuaira\\_cg](https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/07/printable/070731_mulhereseuaira_cg)>. Acesso em: 20.10.2023.

OEA. A-61: **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. Última atualização 2001. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/n.Belem.do.Para.Ratif.htm>>. Acesso em: 20.10.2023.

OEA. B-32: **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Última atualização 2006. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao\\_Americana\\_Ratif.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif.htm)>. Acesso em: 20.10.2023.

BERNUSSI, Mariana. **(Des)igualdade de Gênero nos Estados Unidos**. 2017. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/blogs/terraemtrase/desigualdade-de-genero-nos-Estados-unidos/#>>. Acesso em: 20.10.2023.

HABERMAS, Jürgen. **La Constitucionalizacion Del Derecho Internacional Público y El Problema de Legitimación de Uma Comunidad Internacional Constituída**. México, UNAM, 2015.

MACÊDO, Camila Morais. PORTELA, Giselle Soares. MOURÃO, Rosália Maria Carvalho. **The Handmaid's Tale**: a atemporalidade das violações dos direitos femininos na série e a proximidade com a realidade brasileira. 2020. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/54430/the-handmaid-s-tale-a-atemporalidade-das-violaes-dos-direitos-femininos-na-srie-e-a-proximidade-com-a-realidade-brasileira>>. Acesso em: 20.10.2023.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos** – 6. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

OLIVEIRA, Gabrielly Ramos de. **Mulheres E Política Nos Estados Unidos**: A Luta Pela Aprovação Da Equal Rights Amendment (2007/2017). Repositório. 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20644/3/mulherespoliticaEstados.pdf>>. Acesso em: 20.10.2023.

Recebido em: 26/10/2023

Aprovado em: 17/11/2023